



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 132 – PUBLICADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL I - DEZEMBRO DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.270, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, dos seguintes veículos automotores:

I – MIS/CAMIONETA RENAULT/DUSTER EXP16 SCE, 2018/2019, placa QJV 2059, Renavam 1173103616.

II – PAS/AUTOMÓVEL CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT, 2018/2019, placa QJW 5799, Renavam 1173361461.

Parágrafo único. Os bens descritos no artigo 1.º destinam-se exclusivamente para a execução dos serviços da Polícia Militar de Içara.

Art. 2.º A Cessão de Uso de que trata esta lei será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários, desde que haja interesse das partes.

Art. 3.º As ações decorrentes da execução do objeto da presente lei não resultarão em ônus ao Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 242/2018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que especifica, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as alíneas “e”, “i” e “m” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, as áreas de 2.000,37m² e 432,65m², a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula nº 8.183, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para ampliação do pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Theóphilo Cassemiro Silveira e prolongamento da via de acesso à referida escola, com as seguintes confrontações:

a) área 01 de 2000,37m² para ampliação do pátio da escola: norte 39,30m com o terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Theóphilo Cassemiro Silveira; sul 39,30m com o imóvel da matrícula 8.183; leste 50,90m com o imóvel de matrícula 38.758; e, oeste 50,90m com área 02, de 432,65m² a ser desapropriada;

b) área 02 de 432,65m² para prolongamento da via de acesso à escola: norte 8,50m com a Rua Adeodato Leandro Patrício; sul 8,50m com o imóvel

da matrícula 8.183; leste 50,90m com a área 01 a ser desapropriada de 2000,37m²; e, a oeste 50,90m com o imóvel da matrícula 8.183.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÃO

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 124/PMI/2018 – Nº 043/FMS/2018 – Nº 016/FMCE/2018 – Nº 011/FUNDAI/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA (GOVERNO CENTRAL), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Às dez horas do dia três do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara, na Prefeitura Municipal de Içara, com Sede na Praça João Goulart, 120, Centro, para abertura e processamento do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 124/PMI/2018. Nenhum participante encontrava-se presente. Abertos os trabalhos pela Presidente, a mesma informou que entre os nove nomes indicados, Karina Farias, Rafaela Custódio, Francieli Oliveira, Marli Vitali, Cristiane Freitas, Anderson de Jesus, José Adílio, Antonio Rozeng e Douglas Nazário, foi realizado o sorteio público e ficaram designados como membros da subcomissão técnica: Karina Farias, Marli Vitali e Antonio Rozeng. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão especial de licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 03 de dezembro de 2018.

Tânia Regina de Faveri Giusti
Presidente da Comissão

Simone Fernandes Felipe
Membro

Marilda Grunow
Membro

CONTRATOS**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 072/PMI/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº.
090/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o ACRÉSCIMO DE VALOR do contrato nº 072/PMI/2018 que tem como objeto a Recuperação de pavimento em blocos de concreto intertravados (lajotas) com fornecimento de 30% de blocos de concreto novos nos logradouros: Jair Zanette, Melquíades Bonifácio Espíndola e Linha Três Ribeirões; Mão de obra para pavimentação com blocos intertravados (lajotas) sem fornecimento de blocos de concreto nos logradouros: Maria Guglielmi Zacaron, Domingos Sartor e Das Rosas, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 314/2018, favorável e §1º do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

Dotação orçamentária para 2019.

CONTRATADA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 35.814,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 179.850,53 (Cento e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera e insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, em conformidade com os artigos 28, inciso IV e 153, inciso I do Regimento Interno, e, de acordo com o deliberado nas sessões ordinária e extraordinária do dia 26/11/2018, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Içara passa a vigorar com as seguintes alterações de redação:

Art. 85 ...

...

§ 2º Considerar-se-á motivo justo para efeito de justificação de falta, mediante comunicação protocolizada na Secretaria da Casa, estando o vereador:

a) representando o Poder Legislativo;

b) adoentado ou acompanhando familiar em tratamento de saúde, comprovado através de atestado médico ou documento hábil;

c) em evento social ou político, relevante e de interesse público para a sociedade, no município ou fora dele;

d) em atividade parlamentar, no município ou fora dele, representando partido político, entidade ou categoria de classe. (NR)”.

e) por motivo de força maior que justifique a sua ausência comunicada ao Presidente da Câmara ou ao presidente da comissão que é membro para a sua devida homologação.

Art. 100 ...

“§ 1º A convocação pelo Presidente da Câmara será feita em reunião ou por escrito com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo a concordância expressa de todos os Líderes, poderá ser realizada sessão extraordinária, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos da anterior, para deliberar matéria urgente. (NR)”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 27 de novembro de 2018.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário